

Resolução 018/Consun/Univates

Lajeado, 11 de abril de 2024

Regulamenta questões atinentes à educação a distância na Univates

A Reitora da Universidade do Vale do Taquari - Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o artigo 27, inciso XXII, do Estatuto da Univates e o Protocolo 13407/24,

RESOLVE:

Reeditar *ad referendum* a Resolução 055/Consun/Univates, de 05/07/2022, que regulamenta questões atinentes à educação a distância na Universidade do Vale do Taquari - Univates, conforme segue:

**CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA NA UNIVATES**

Art. 1º Para os fins desta Resolução, adota-se o conceito de Educação a Distância – EAD previsto no Decreto 9.057/2017: "considera-se educação a distância a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos".

Art. 2º A Univates pode ofertar cursos e componentes curriculares na modalidade a distância na graduação, na pós-graduação *lato sensu*, nos técnicos e na educação continuada.

Parágrafo único. Na oferta de carga horária na modalidade a distância em cursos de graduação presenciais, adota-se a regulamentação estabelecida na Portaria nº 2.117/2019.

Art. 3º A orientação metodológica, didática e pedagógica para as diferentes atividades de educação a distância compete ao Núcleo de Apoio Pedagógico – NAP e aos coordenadores de cursos.

Art. 4º O suporte técnico-operacional para as atividades de EAD é atribuído aos setores de Tutoria e Núcleo de Conteúdo Digital.

CAPÍTULO II DAS QUESTÕES ACADÊMICAS

Art. 5º As questões acadêmicas relacionadas à frequência, ao aproveitamento acadêmico e à avaliação da aprendizagem observam o que consta no Regimento Geral da Univates, nesta Resolução e em outras normas da Instituição, exceto em casos específicos da EAD.

Art. 6º A integralização da carga horária de cursos e componentes curriculares a distância ocorre mediante atividades síncronas e assíncronas.

Parágrafo único. A programação dessas atividades consta no cronograma do curso ou do componente curricular.

Art. 7º Considera-se aprovado o estudante que, ao realizar as atividades previstas nos componentes curriculares, tiver alcançado nota igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero).

Art. 8º Em caso de reprovação nos componentes curriculares dos cursos de graduação a distância, o estudante será rematriculado automaticamente no componente reprovado na próxima ocorrência do módulo, exceto quando houver situações específicas definidas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

§ 1º Se o estudante reprovou em até 80 (oitenta) horas, poderá realizar o componente concomitante com o próximo módulo.

§ 2º Se o estudante reprovou em mais de 80 (oitenta) horas, será matriculado apenas nos componentes pendentes.

§ 3º A matrícula em virtude de reprovação não isenta a cobrança da respectiva mensalidade.

Art. 9º O Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA é o principal espaço de interação, articulação e mediação pedagógica entre professores, tutores e estudantes.

§ 1º Nesse ambiente constam materiais didáticos, indicação de materiais complementares e atividades de aprendizagem e avaliação, assim como recursos e tecnologias que possibilitam a comunicação e a cooperação entre os participantes.

§ 2º Nos cursos de graduação EAD, os setores de Tutoria e Núcleo de Conteúdo Digital são responsáveis pela disponibilização das atividades acadêmicas no AVA.

§ 3º Nos cursos de graduação presenciais, as atividades acadêmicas na modalidade a distância são disponibilizadas no AVA, sob responsabilidade e organização do professor do componente curricular.

Art. 10. Nos cursos de graduação EAD, as atividades acadêmicas presenciais estão previstas nos respectivos Projetos Pedagógicos e são divulgadas para os estudantes no AVA.

Seção I **Da verificação da aprendizagem nos cursos de graduação**

Art. 11. A verificação da aprendizagem é feita preferencialmente por componente curricular.

§ 1º Para os cursos de graduação a distância, a avaliação da aprendizagem deverá respeitar a seguinte composição:

- I – atividades realizadas ao longo do componente curricular;
- II – atividade avaliativa final.

§ 2º Para os cursos de graduação presenciais com oferta de componentes curriculares na modalidade a distância, a avaliação da aprendizagem será realizada conforme regulamentação específica.

Art. 12. A avaliação da aprendizagem é parte integrante do processo de ensino e mantém relação direta com a proposta pedagógica e o currículo do curso.

Parágrafo único. Os princípios norteadores da avaliação na Univates estão previstos no Projeto Pedagógico Institucional – PPI.

Art. 13. No caso dos estágios supervisionados e Trabalho de Conclusão de Curso, deve ser observado o que está estabelecido no respectivo Projeto Pedagógico.

Seção II **Da verificação da aprendizagem na pós-graduação *lato sensu*, nos cursos técnicos e na educação continuada**

Art. 14. A verificação da aprendizagem é feita de acordo com o previsto no respectivo projeto de curso.

CAPÍTULO III **DOS PROFESSORES E DOS TUTORES NA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

Art. 15. As competências e atribuições dos professores e dos tutores na educação a distância se encontram descritas no PPI e nos Projetos Pedagógicos dos respectivos cursos.

Seção I Dos professores

Art. 16. O professor de cursos ou componentes curriculares a distância é o profissional responsável por um componente curricular que atua na organização metodológica, avaliação, desenvolvimento de estratégias didáticas, interação e mediação pedagógica.

Seção II Dos tutores

Art. 17. Tutor é o profissional responsável por auxiliar o professor nas atividades didático-pedagógicas, na orientação e no acompanhamento aos estudantes.

§ 1º O tutor desempenha papel fundamental enquanto mediador de processos de aprendizagem e promotor de relações interpessoais que favoreçam comprometimento mútuo e cooperação na construção de conhecimento.

§ 2º É vedado ao tutor ministrar videoaulas substituindo o professor, elaborar exercícios ou trabalhos de avaliação da aprendizagem de estudantes ou atividades avaliativas parciais ou finais sem a supervisão docente, ser o responsável pela avaliação do desempenho dos estudantes e decidir sobre a progressão do estudante no curso.

Art. 18. O sistema de tutoria compreende:

I – atividades de tutoria a distância: orientações em relação às atividades do componente curricular, esclarecimento de dúvidas e de conteúdos, participação em discussões síncronas e assíncronas, auxílio nas atividades avaliativas, entre outras, mediadas pela tecnologia;

II – atividades de tutoria presencial: acompanhamento das atividades presenciais previstas no Projeto Pedagógico do Curso e que requeiram a mediação pedagógica.

Parágrafo único. As atividades de tutoria presencial e a distância podem ser desenvolvidas por um mesmo profissional ou por profissionais distintos, conforme as demandas dos cursos.

Art. 19. A equipe de tutoria realiza suas atividades com a orientação direta dos docentes e com a supervisão do setor de Tutoria.

Art. 20. Os tutores são selecionados de forma a atender às necessidades das diferentes áreas do conhecimento e contratados de acordo com as demandas de cada projeto.

Art. 21. Os tutores devem ter formação na área de atuação e participar do programa de capacitação e acompanhamento de tutores da Univates.

§ 1º O processo seletivo ocorre em consonância com as normas institucionais

para o preenchimento do quadro técnico-administrativo.

§ 2º O tutor integra o quadro de carreira técnico-administrativo e sua remuneração é por hora contratada.

Seção III Suporte técnico

Art. 22. O suporte técnico é realizado de forma presencial pelos profissionais dos polos e/ou via *on-line*.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 23. Em face da realização de atividade externa incompatível com a fiscalização de jornada de trabalho, ficam os professores que ministram aulas na modalidade a distância dispensados do registro do ponto.

§ 1º Os professores que ministram aulas na modalidade a distância ficam dispensados de qualquer registro de jornada de trabalho, inclusive nos dias em que houver atividade acadêmica presencial dos componentes curriculares ou atividades a distância em que atuam na Univates.

§ 2º Os equipamentos utilizados em aulas ministradas em âmbito externo à Univates são de exclusiva responsabilidade dos professores que ministram componentes curriculares ou atividades a distância, os quais respondem pelos danos causados nos equipamentos, independentemente de culpa ou dolo.

Art. 24. A deliberação de casos omissos compete à Pró-Reitoria de Ensino – Proen e, supletivamente, à Reitoria.

Art. 25. A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Evania Schneider
Reitora da Universidade do Vale do Taquari -
Univates